



**Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 0145, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 2299/GAB/PM/JP/2013, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando n. 0294/SEMFAZ/21,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2299, de 26 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14-B

IV – Inexecução dos serviços atestado pelo tomador;
.....

Parágrafo Único. As demais situações não compreendidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, poderão a juízo da fiscalização fazendária e/ou núcleo de inteligência fiscal serem alcançadas com o cancelamento, desde que homologada pelo Secretário Municipal de Fazenda.
.....

Art. 14-D

I – Requerimento assinado pelo proprietário, podendo ser de forma eletrônica (digital), com a informação do código de verificação, contendo as justificativas do pedido, a comprovação da legitimidade, e quando for o caso a juntada do instrumento de procuração.
.....

V – Declaração de anuência expressa pelo tomador (proprietário ou responsável legal), em que constem os motivos do cancelamento, assinatura com firma reconhecida por verdadeiro ou na forma dos procedimentos entabulados na Lei n. 1.726/2018, ou na forma eletrônica (digital), com a informação do código de verificação, contudo deverá ser juntada aos autos documentos que comprovem o vínculo funcional do(a) assinante com o(a) tomador(a) dos serviços.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

VI - Quando a NFS-e for emitida para a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias, Fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, não será necessária a assinatura reconhecida por verdadeiro, porém a carta de anuência deverá conter a assinatura, podendo ser de forma eletrônica (digital), com a informação do código de verificação, e a juntada de documento que comprove o vínculo funcional.

.....

Art. 17. Não será autorizada a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS- sem a identificação do tomador do serviço na forma prevista no inciso XI do artigo 8º deste Decreto, exceto os casos de nota fiscal coletiva a ser disciplinada por ato normativo do Secretário Municipal de Fazenda.

.....

Art. 22. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente antes do pagamento do Imposto de até 10 (dez) dias subsequentes ao de sua emissão.

.....

§4º

.....

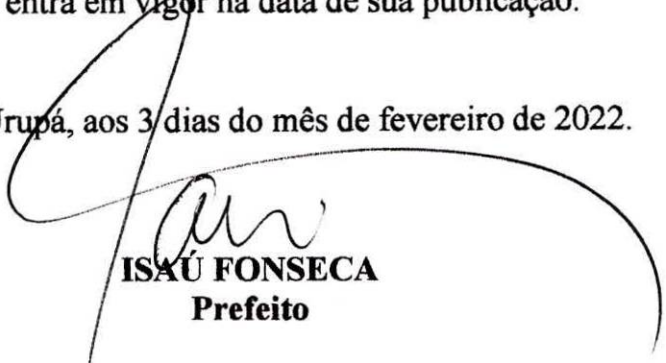
III – com anuência do tomador de serviços mediante declaração expressa em que conste os motivos do cancelamento com assinatura com firma reconhecida por verdadeiro ou na forma dos procedimentos entabulados na Lei n. 13.726/2018, ou na forma eletrônica (digital), com a informação do código de verificação, no prazo previsto no caput do artigo 22 deste Decreto.

.....

Art. 23. A substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e com erro nos registros de prestação de serviços declarados deverá ser realizada obrigatoriamente por meio da função de substituição constante do aplicativo de geração de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao de sua emissão.” (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 3 dias do mês de fevereiro de 2022.


ISAÚ FONSECA
Prefeito